CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI nº 3.970/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022

Altera o parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de professores para atendimento aos alunos das escolas de tempo integral municipais de Chopinzinho, conforme especifica.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015 alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7°.....
Parágrafo único. Na contratação de professor temporário por processo seletivo para cumprir jornada de trabalho com carga horária diversa de 20h (vinte horas) semanais, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas, sendo a jornada nunca menor que 20h (vinte horas) semanais ou maior que 40h (quarenta horas) semanais."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015 alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2662 de 28/07/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 28 de Julho de 2022 Ano XI – Edição Nº 2661

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI nº 3.970/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022

Altera o parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contratação temporária de professores para atendimento aos alunos das escolas de tempo integral municipais de Chopinzinho, conforme especifica.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015 alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7°.....
Parágrafo único. Na contratação de professor temporário por processo seletivo para cumprir jornada de trabalho com carga horária diversa de 20h (vinte horas) semanais, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas, sendo a jornada nunca menor que 20h (vinte horas) semanais ou maior que 40h (quarenta horas) semanais."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.390/2015, de 12 de março de 2015 alterada pela Lei Municipal n.° 3.596/2016, de 09 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod394366